JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1507751-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2026/00804477-2

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.2.1507751-0

AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 105515635

Hash: 4B732567-A121-4BBA-BC22-C15D0EB01766

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

090

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR RAFAEL CARVALHO DO VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33215077510	68.510.078/0001-90	Avenida Ataulfo De Paiva 01251	Leblon	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 04/08/2026 e arquivado em 04/08/2026

André Rodrigues Marques de Souza Silva

SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas: 13

Capa Nº Páginas: 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ABERTURA

Nº do Protocolo

2026/00804477-2

21/07/2026 17:00:15

JUCERJA

Último arquivamento:

-

NIRE: xx.xxx.xxx-x

AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA

Boleto(s): 105515635

Hash: 4B732567-A121-4BBA-BC22-C15D0EB01766

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

xx.xxx.xxx-x

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

090

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Contrato / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	RAQUEL FARIA PESSOA DA VEIGA
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2138043457
E-mail:	rfaria@opportunity.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	21/07/2026
Data da 1ª entrada:	21/07/2026

Rio de Janeiro

Local

21/07/2026

Data

Últimos Retornos

04/08/2026
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

2026/00804477-2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.987.291/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1251, sala 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-034, neste ato representada por seu administrador **FERNANDO AUGUSTO DE BRITO RODRIGUES,** brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 06.992.188-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.166.077-91, residente e domiciliado na Avenida General San Martin, 925, Aptº 601, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.441-015 ("Guidance").

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, sob a denominação social de AZ Guidance Consultoria Ltda. ("Sociedade"), que será regida pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976 e, ainda, por seu Contrato Social, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL DA
AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA.

CAPÍTULO I
Do Nome, Sede, Prazo e Objeto

Cláusula 1º. A sociedade girará sob o nome de AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA., sendo uma sociedade empresária limitada.

Cláusula 2º. A Sociedade tem sua sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.251, sala 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22440-034.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir e encerrar filiais, escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos no território nacional ou no exterior.

Cláusula 3º. A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Cláusula 4º. O objeto da Sociedade é: (i) a consultoria de valores mobiliários, de acordo com a Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 19"), consistente na prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam exclusivas do cliente; e (ii) a consultoria empresarial de negócios.

Parágrafo único - Nos termos da RCVM 19, a responsabilidade pela atividade de consultoria de valores mobiliários será atribuída a um consultor de valores mobiliários, que deverá ser pessoa natural credenciada por entidade autorizada pela CVM.

CAPÍTULO II
Do Capital Social

Cláusula 5º. O capital social é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em espécie, pela sócia única **AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.987.291/0001-93, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1251, sala 801, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22440-034.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III
Da Administração

Cláusula 6º. A administração da Sociedade caberá aos Administradores nomeados, que poderão ser sócios ou não da Sociedade.

Parágrafo 1º. A Sociedade será administrada pelo Sr. **FELIPE MASCARENHAS COTRIM**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/12/1981, economista, portador da CNH nº 01197077408, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.606.687-25, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bulhões de Carvalho, 378, Apt. 601, Copacabana, CEP 22.081-000 ("Felipe"), pelo Sr. **ELIE SAFADI SENDER**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 203.115.779, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 135.776.067-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Epitácio Pessoa, 1600, Apt. 301, Lagoa, CEP 22.471-004 ("Elie"), e pela Sra. **VALÉRIA ANDRADE RODRIGUES**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

identidade n 08.290.511-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n 993.436.147-72 ("Valeria").

Parágrafo 2º. O Administrador **FELIPE MASCARENHAS COTRIM** exercerá as funções de Diretor de Consultoria de Valores Mobiliários, sendo responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários da Sociedade perante a CVM, bem como a responsabilidade pela verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, nos termos da RCVM 19.

Parágrafo 3º. O Administrador **ELIE SAFADI SENDER** exercerá as funções de Diretor de Compliance e Controles Internos, sendo responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela regulamentação aplicável da CVM, incluindo mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo 4º. A Administradora **VALÉRIA ANDRADE RODRIGUES** exercerá as funções de Diretora Administrativa, sendo responsável pela execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas da Sociedade,

Parágrafo 5º. As funções de Diretor(a) de Consultoria de Valores Mobiliários e de Diretor(a) de Compliance e Controles Internos não poderão ser desempenhadas pelo mesmo administrador estatutário.

Cláusula 7º. A Sociedade será representada sempre, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, sendo que um deverá ser obrigatoriamente a Diretora Administrativa.

Parágrafo 1º. Os dois diretores, como citados na Cláusula 7ª, poderão constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos de mandato os atos e operações que poderão praticar. As procurações outorgadas terão prazo de validade não superior a 1 (um) ano, à exceção das procurações com poderes da cláusula ad judicia et extra, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo 2º. A Sociedade poderá ser representada por 1 (um) procurador para fins de endosso de cheque nominativo para depósito em conta da Sociedade, comparecimento em audiências e/ou assembleias gerais de terceiros, e representação perante repartições públicas nas esferas administrativa e judicial.

Parágrafo 3º. Fica vedada a concessão de aval ou fiança, salvo quando atender a interesse da Sociedade e mediante aprovação prévia de sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

CAPÍTULO IV
Da Reunião dos Sócios

Cláusula 8º. Os sócios se reunirão sempre que os interesses sociais o exigirem, deliberando por maioria do capital social, ressalvados os quóruns especiais previstos neste contrato social e nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 1º. As alterações do presente contrato social, qualquer que seja a finalidade, bem como as deliberações atinentes à incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, poderão ser tomadas, e levadas a arquivamento, com o voto afirmativo de sócios detentores de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º. Respeitado o disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, para a prática dos seguintes atos, faz-se necessária aprovação prévia dos sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social:
(a) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
(b) concessão de aval ou fiança, em atos de interesse da sociedade;
(c) renúncia de direitos e confissão de dívidas;
(d) destituição de administradores.

Parágrafo 3º. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião, devendo ser convocadas por quaisquer dos sócios, observando os prazos e os procedimentos previstos em lei, nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade ou neste Contrato Social. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no §3 do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CAPÍTULO V
Da Cessão de Quotas

Cláusula 9º. Observado o disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, nenhum dos sócios, exceto a sócia AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., poderá ceder, oferecer em penhora, dar em caução ou, de qualquer forma, dar em garantia ou transferir a terceiros qualquer das quotas da sociedade de que for titular, sem primeiro notificar a sócia AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., informando a quantidade de quotas que deseja alienar e o possível adquirente das quotas. A sócia AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para informar se deseja ou não exercer o direito de preferência em relação às quotas ofertadas. Caso a sócia deseje exercer o direito de preferência à aquisição das quotas ofertadas, esta

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

pagará o valor das mesmas, apurado com base no balanço patrimonial contábil da Sociedade, correspondente ao encerramento do semestre imediatamente anterior à data de notificação de venda pelo sócio ofertante, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da efetivação da venda.

Parágrafo 1º. Não sendo exercido o direito de preferência pela sócia AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., deverá o sócio ofertante notificar os demais sócios, se houver, de sua intenção de ceder as quotas de sua propriedade, tendo os sócios ofertados o prazo de 30 (trinta) dias úteis para exercer o direito de preferência e adquirir as quotas ofertadas e eventuais sobras, na proporção das quotas que possuírem na sociedade. Caso todos ou qualquer um dos demais sócios deseje(m) exercer o direito de preferência à aquisição das quotas ofertadas, este(s) pagará(ão) o valor das mesmas, apurado com base no balanço patrimonial contábil da sociedade, correspondente ao encerramento do semestre imediatamente anterior à data de notificação de venda pelo sócio ofertante, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da efetivação da venda.

Parágrafo 2º. Caso após decorrido o prazo do parágrafo anterior, haja sobra de quotas do sócio ofertante, este poderá ceder ou transferir para o terceiro informado na notificação de que trata o caput desta Cláusula.

Cláusula 10º. Observado o disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, os sócios reconhecem que a sociedade é personalíssima e, portanto, somente admite sócios que estejam participando no desenvolvimento das atividades relacionadas ao seu objeto social. Sendo assim, em caso de falecimento, interdição ou falência de quaisquer dos sócios, haverá o resgate pela sociedade das quotas então detidas pelo sócio falecido, interditado ou falido, com a redução proporcional do capital social da sociedade. O resgate poderá ser implementado pela sociedade na data do óbito ou em até 90 (noventa) dias após o encerramento do semestre em curso, ao exclusivo critério da sociedade.

Parágrafo Único. A sociedade pagará pelo resgate das quotas o valor das mesmas apurado com base no balanço patrimonial contábil da sociedade, correspondente ao encerramento do semestre imediatamente anterior ao falecimento, interdição ou falência, conforme o caso, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do efetivo resgate das quotas.

Cláusula 11º. Exceto conforme disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, os sócios deverão manter as quotas livres, desembaraçadas e desoneradas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, arrestos, sequestros, penhoras legais ou judiciais.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Cláusula 12º. Respeitado o disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, no caso de a sociedade se resolver em relação a qualquer um dos sócios, seja por retirada, exclusão ou qualquer outro motivo, o sócio retirante ou excluído fará jus ao valor das suas quotas apurado com base no balanço patrimonial contábil da sociedade, correspondente ao encerramento do semestre imediatamente anterior à retirada ou exclusão, conforme o caso, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da efetiva resolução**.**

Cláusula 13º. Respeitado o disposto nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, para fins das formalidades necessárias quando (i) do resgate pela sociedade das quotas do sócio falecido ou interditado, conforme previsão constante da Cláusula Dez; (ii) da resolução da sociedade em relação a qualquer um dos sócios, seja por retirada, exclusão ou qualquer outro motivo, conforme previsão constante da Cláusula Doze, todos os sócios exceto a sócia AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., neste ato, nomeiam e constituem sua bastante procuradora AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., conferindo-lhe poderes em causa própria, para que esta os represente em todos os atos e instrumentos necessários à formalização do resgate, da cessão e transferência das quotas para si ou para o terceiro beneficiário, conforme o caso, podendo, para tanto, comparecer à Reunião de Sócios para deliberar a alteração do contrato social da sociedade, votar pelo sócio outorgante, promover a correspondente alteração do contrato social da sociedade de modo a refletir o resgate ou a transferências de quotas, conforme o caso, e o correspondente registro no órgão competente, representando-o, ainda, perante toda e qualquer repartição e/ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, praticando, enfim, todos os atos, por mais especiais que sejam, necessários à consecução do disposto nas referidas Cláusulas, ficando a AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. dispensada de prestar contas ao sócio outorgante, na forma do artigo 685 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO VI
Da Exclusão de Sócio

Cláusula 14º. Exceto se disposto de outra forma nos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, é admitida a exclusão de sócios, mediante a deliberação de sócios representando a maioria do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.085 e parágrafo único da Lei nº 10.406/2002, em virtude de falta grave, que será considerada justa causa, conforme exemplificado abaixo, com o pagamento da participação apurada com base no balanço patrimonial contábil da Sociedade, correspondente ao encerramento do semestre imediatamente anterior à

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

data da exclusão, efetuando-se o pagamento em até 30 (trinta) dias da data da efetivação do arquivamento no registro comercial competente, nos seguintes casos:

• violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
• comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
• uso indevido da firma ou razão social;
• desarmonia ou divergência com qualquer sócio, de modo a impactar os negócios da Sociedade;
• superveniência de incapacidade física ou mental ou interdição;
• insolvência, caracterizada por protesto de título que legitime ação executiva ou falimentar;
• por em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;
• ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo 1º. As deliberações sociais referentes à exclusão de sócio serão tomadas em Reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, com a indicação da matéria a ser tratada e as razões pelas quais será requerida a exclusão do sócio, sendo certo que o prazo estipulado para convocação será o mesmo para a elaboração da defesa pelo sócio a ser excluído, o qual terá direito antes da deliberação em reunião a 20 minutos de defesa oral, permitida a réplica.

Parágrafo 2º. A exclusão de sócio será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social subscrito pela maioria dos sócios, devidamente arquivado no registro comercial competente.

Parágrafo 3º. Os sócios terão preferência na aquisição da participação detida no capital social da sociedade pelo sócio excluído na proporção da sua participação detida no capital social da sociedade.

Parágrafo 4º. Caso nenhum dos sócios acima desejarem exercer sua preferência na aquisição das quotas do sócio excluído, a sociedade pagará os respectivos haveres, os quais serão apurados e pagos na forma prevista na Cláusula Dez, parágrafo único, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão, e como resultado, o capital social da sociedade será reduzido de acordo com a participação detida pelo sócio excluído e caso reste sobras decorrentes da aquisição das quotas do sócio excluído, a redução será proporcional a esta parcela remanescente.

Parágrafo 5º. Todos os sócios desde já concordam que qualquer sócio excluído que resolva recorrer à esfera judicial para discutir a apuração de seus haveres arcará

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

individualmente com todos os custos do processo, incluindo, mas não se limitando as custas periciais e aos honorários advocatícios.

Parágrafo 6º. Os sócios desde já concordam e ratificam que, com relação aos sócios que tenham firmado Acordos de Quotistas que contenham regras e procedimentos próprios relativos à exclusão e/ou penalidades, serão adotados os procedimentos previstos nos respectivos Acordos de Quotistas, conforme o caso.

CAPÍTULO IX
Do Exercício Social e dos Lucros

Cláusula 15º. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se assim em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Após o pagamento dos tributos devidos, será feita a distribuição dos resultados da sociedade, que, desde que mediante a aprovação de sócios representando a maioria do capital social, poderá realizar-se de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, observadas as previsões dos Acordos de Sócios arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º. Poderá a sociedade levantar balanços intermediários e distribuir dividendos com base nos mesmos.

CAPÍTULO X
Da Dissolução

Cláusula 16º. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo desde já nomeado como liquidante o sócio de maior participação no capital social à época da liquidação.

CAPÍTULO XI
Das Disposições Gerais

Cláusula 17º. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial a exercer cargos de administração, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Cláusula 18º. A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelos artigos 1.053 a 1.087 da Lei 10.406/2002, e, subsidiariamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas, ficando eleito o foro da capital do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato social, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 19º. Os sócios e administradores da Sociedade deverão observar as regras e disposições dos Acordos de Quotistas celebrados entre os sócios da Sociedade e arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo 1º. Em caso de conflitos entre as disposições deste contrato social e do(s) Acordo(s) de Quotistas arquivado(s) na sede da Sociedade, eventualmente vigente(s), as disposições estabelecidas no(s) referido(s) acordos deverão prevalecer.

Parágrafo 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo estes tenham sido devidamente arquivados na sede da Sociedade. Os administradores da Sociedade zelarão pela observância de tais acordos. O presidente das Reuniões de Sócios ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão declarar a invalidade de votos proferidos por sócios ou administradores em contrariedade com os termos dos Acordos de Quotistas devidamente arquivados na sede da Sociedade.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO AUGUSTO DE BRITO RODRIGUES
Data: 27/07/2026 17:32:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AZ GUIDANCE GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON SOUZA ALVES DA SILVA
Data: 27/07/2026 17:46:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jefferson Souza Alves da Silva
CPF 130.836.237-47

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente
gov.br AROLDO LUIS MOOG RODRIGUES
Data: 27/07/2026 17:40:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aroldo Luís Moog Rodrigues
CPF 068.346.197-47

Visto do Advogado:

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO VILLELA MAFRA ALVES DA SILVA
Data: 04/08/2026 15:53:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: Ricardo Vilella Mafra Alves da Silva
OAB/RJ: 176.720

Administradores eleitos:

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE MASCARENHAS COTRIM
Data: 03/08/2026 22:32:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Felipe Mascarenhas Cotrim

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIE SAFADI SENDER
Data: 30/07/2026 12:20:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Elie Safadi Sender

Documento assinado digitalmente
gov.br VALERIA ANDRADE RODRIGUES
Data: 30/07/2026 20:28:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Valéria Andrade Rodrigues

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1507751-0, PROTOCOLO 2026/00804477-2, ARQUIVADO EM 04/08/2026, SOB O NÚMERO (S) 33215077510, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
108.937.737-19	RAQUEL FARIA PESSOA DA VEIGA
068.346.197-47	AROLDO LUIS MOOG RODRIGUES
135.776.067-11	ELIE SAFADI SENDER
087.606.687-25	FELIPE MASCARENHAS COTRIM
972.166.077-91	FERNANDO AUGUSTO DE BRITO RODRIGUES
130.836.237-47	JEFFERSON SOUZA ALVES DA SILVA
129.471.797-90	RICARDO VILLELA MAFRA ALVES DA SILVA
993.436.147-72	VALERIA ANDRADE RODRIGUES

11 de agosto de 2026.

André Rodrigues Marques de Souza Silva
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: AZ GUIDANCE CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1507751-0 Protocolo: 2026/00804477-2 Data do protocolo: 21/07/2026
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/08/2026 SOB O NÚMERO 33215077510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8CE906A5877CB715EF628DE1CBD1E5B5F434B23290DC8BD771DE76869F86D60C
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/13